Câmara Municipal de Arouca

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE AROUCA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A Biblioteca Municipal de Arouca desempenha um serviço público, tendo por objecto essencial fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o incremento da cultura, educação e informação de toda a população.

Art. 2º - O serviço público prestado pela Biblioteca Municipal de Arouca é gratuito, quer nos empréstimos domiciliários, bem como nas consultas no local.

Art.3º - Os funcionários da Biblioteca Municipal devem estar à disposição dos utentes para melhor os ajudar a utilizar todos os serviços que a Biblioteca disponibiliza.

CAPÍTULO II – CONSULTA NO LOCAL

Art.4º - Os utentes são responsáveis pela boa conservação dos livros que consultam no local:

a) é expressamente proibido sublinhar, escrever, sujar, dobrar folhas, fazer decalques, arrancar e cortar folhas e ou ilustrações;

b) toda a deterioração ou subtracção de documentos será punida com uma indemnização a fixar pelos responsáveis, em função da valia das obras, sujeitando-se também o prevaricador à interdição temporária ou definitiva de frequentar a Biblioteca.

Art.5º - Os utilizadores da consulta no local poderão tirar fotocópias dos documentos, quando estes sejam indispensáveis para a concretização de trabalhos de investigação, contra o pagamento da quantia que venha a ser fixada.

Art.6º - Para usufruir do serviço de consulta no local é necessário entregar um cartão identificativo na recepção.

Art.7º - As obras que poderão ser consultadas, localmente, estão assinaladas com tarja de cor vermelha.

Art.8º - O leitor tem acesso directo aos catálogos e às colecções existentes na sala de leitura, sendo vedado recolocar nas estantes as obras consultadas.

Art.9º – Por motivos de segurança e higiene é proibido fumar, comer ou beber nas salas de leitura e na de audiovisuais.

Art.10º - É vedada a entrada de animais na Biblioteca.

Art.11º - Nas salas de leitura não é permitido falar em voz alta ou praticar quaisquer actos que perturbem o ambiente calmo ou incomodem os restantes leitores.

Art.12ª - Não é permitido entrar nas salas de leitura com livros, sacos, pastas, chapéus de chuva, devendo estes ser guardados em locais indicados pelos funcionários.

CAPÍTULO III – EMPRÉSTIMO DOMICILIÁRIO

Art.13º - Podem inscrever-se como utentes deste serviço os indivíduos residentes na área do Concelho de Arouca, com idade igual ou superior a seis anos.

a) esta disposição pode ser alargada a pessoas que trabalhem ou estudem em Arouca e que por qualquer circunstância não tenham possibilidade de recorrer aos serviços de outra Biblioteca Pública.

Art. 14º - Os utilizadores do empréstimo domiciliário devem fazer a sua inscrição exibindo o bilhete de identidade ou Cédula Pessoal, devendo entregar uma fotografia tipo passe.

a) posteriormente será enviado, pelo correio ou entregue pessoalmente, o cartão identificativo, sem o qual não é permitido o empréstimo domiciliário.

Art.15º - Cada utilizador, devidamente inscrito, poderá pedir emprestado, pelo prazo de oito dias, um máximo de três documentos (livros e ou revistas). Exceptuam-se os seguintes casos:

a) no caso de se tratar de um título muito solicitado e não havendo mais exemplares disponíveis, o prazo de empréstimo poderá ser reduzido;

b) os últimos números das revistas e jornais não podem ser objecto de empréstimo domiciliário.

Art.16º- Os pais ou os encarregados de educação dos menores serão os responsáveis, em última instância, pelos documentos emprestados, sua devolução ou eventual reposição.

Art.17º- Só as obras assinaladas com tarja verde poderão ser objecto de empréstimo domiciliário.

Art.18º- É vedado o empréstimo domiciliário para obras audiovisuais.

Art.19º - Os prazos de entrega dos documentos cedidos para leitura devem ser sempre respeitados, sob pena de, em face de reincidência nos atrasos, o utente ser impedido de recorrer ao empréstimo domiciliário.

§ único – Em caso de impedimento inultrapassável, o leitor poderá contactar a Biblioteca, inclusive pelo telefone, solicitando um novo prazo de devolução que ficará registado nas requisições de empréstimo domiciliário.

Art.20º - O leitor deverá devolver o documento sem qualquer deterioração acrescida, tal como lhe foram emprestados. No caso de danificação, ser-lhe-á exigida a reposição da obra ou a entrega da quantia necessária para esse efeito.

§ único – A reposição ou entrega de quantias em dinheiro serão igualmente exigidas em caso de extravio dos documentos emprestados.

Art.21º - A reincidência na deterioração ou extravio de documentos emprestados obrigará ao impedimento do empréstimo domiciliário.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º - Os utilizadores da Biblioteca Municipal de Arouca deverão tomar conhecimento do presente Regulamento, que será devidamente divulgado responsabilizando-se pelo seu estrito cumprimento, após o acto de inscrição.

Art.23º - Os funcionários destacados em serviço na Biblioteca Municipal farão cumprir o presente Regulamento, que será afixado em vários locais de acesso ao público.

Art.24º - Em qualquer ocorrência omissa nestas disposições, a Biblioteca Municipal de Arouca reserva-se o direito de arbitrar.